



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº 20230184/2023
PREGÃO Nº 000025/22-SRP

O(A) Prefeitura Municipal de Novo Progresso, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Travessa Belém - 768**, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o nº **10.221.786/0001-20**, representado pelo(a) **Sr.(a) GELSON LUIZ DILL**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-64, Travessa Belém - 768, e de outro lado a firma: **T J B FERNANDES & CIA LTDA**, localizado na VL CACULA, Nº 386, SALA A, BAIRRO COMERCIO, Itaituba-PA, inscrito no CNPJ sob o nº **20.710.567/0001-69**, representado pelo(a) **TADEU JUNIOR BARBOSA FERNANDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **882.964.152-91**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000025/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS, TINTAS E OUTROS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (93.914,75) (NOVENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 000025/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3	007.023.058	ALICATE UNIVERSAL. ESPECIFICACAO, 8 POLEGADAS, CABO ISOLADO EMBALAGEM COM DADOS	UND	6,	69,25	R\$	415,50
4	007.023.180	ARCO DE SERRA. ESPECIFICACAO, REGULAVEL ATE 12 POLEGADAS.	UND	6,	49,24	R\$	295,44
13	007.023.067	BOCAL DE LOUCA	UND	40,	5,89	R\$	235,60
18	007.023.211	BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO 36 - PARA USO OCUPACIONAL, COM ELÁSTICO LATERAL RECO	UND	9,	62,24	R\$	560,16
22	007.023.132	BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO 40 - PU C/ ELAST. PARA USO OCUPACIONAL, COM ELÁSTICO	UND	5,	62,24	R\$	311,20
24	007.023.134	BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO 42 - PU C/ ELAST. PARA USO OCUPACIONAL, COM ELÁSTICO	UND	5,	62,24	R\$	311,20



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



93	007.023.081	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO BIPOLAR 50 AMPERES TRIFASICO: ESPECIFICACAO	UND	11,	59,74	R\$	657,14
94	007.023.082	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO TRIPOLAR 125 AMPERES TRIFASICO: ESPECIFICACA	UND	11,	102,00	R\$	1.122,00
95	007.023.192	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO UNIPOLAR 25 AMPERES: ESPECIFICACAO : DISJUNT	UND	8,	61,25	R\$	490,00
96	007.023.236	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS - 20 AMPERES	UND	2,	44,31	R\$	88,62
104	007.023.136	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS - 40 AMPERES	UND	6,	71,99	R\$	431,94
105	007.023.137	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS - 50 AMPERES	UND	6,	78,18	R\$	469,08
106	007.023.138	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS - 70 AMPERES	UND	5,	100,02	R\$	500,10
116	007.023.148	ESMALTE SINTÉTICO 3600 AMARELO	UND	58,	104,25	R\$	6.046,50
117	007.023.145	ESMALTE SINTÉTICO 3600 AZUL	UND	52,	103,24	R\$	5.368,48
118	007.023.146	ESMALTE SINTÉTICO 3600 BRANCO	UND	95,	105,52	R\$	10.024,40
119	007.023.147	ESMALTE SINTÉTICO 3600 VERDE	UND	58,	105,47	R\$	6.117,26
128	007.023.085	FIO FLEXIVEL PARALELO DE 2X2,5MM, COM ISOLACAO DE 750V. ESPECIFICACAO, ROLO COM	UND	12,	450,00	R\$	5.400,00
146	007.023.214	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 45 WATTS - ESPECIFICACAO: LUZ BRANCA, BASE E-27, 1	UND	35,	49,24	R\$	1.723,40
149	007.023.215	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 85 WATTS - ESPECIFICACAO: LUZ BRANCA, BASE E-27, 1	UND	43,	92,50	R\$	3.977,50
151	007.023.093	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRONICA 20 WATTS. ESPECIFICACAO, LUZ BRANCA, B,	UND	100,	22,50	R\$	2.250,00
152	007.023.092	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRONICA 25 WATTS. ESPECIFICACAO, LUZ BRANCA, BA	UND	80,	27,50	R\$	2.200,00
153	007.023.221	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRONICA 30 WATTS 220 VOLTS. ESPECIFICACAO, LUZ	UND	90,	32,50	R\$	2.925,00
154	007.023.091	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRONICA 40 WATTS 220 VOLTS. ESPECIFICACAO, LUZ	UND	100,	55,50	R\$	5.550,00
170	007.023.028	LAVATORIO EM LOUCA NA COR BRANCA. ESPECIFICACAO, ALTURA: 18,50 CM / LARGURA: 44	UND	26,	295,77	R\$	7.690,02
171	007.023.053	LIMA CHATA	UND	14,	23,99	R\$	335,86
196	007.023.217	MASSA CORRIDA ACRILICA LATA COM 18 LITROS	UND	32,	119,99	R\$	3.839,68
247	007.023.204	PREGO 24X72	UND	15,	28,49	R\$	427,35
249	007.023.064	PREGO 27X17	UND	14,	31,99	R\$	447,86
284	007.023.143	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18 LTS AMARELO	UND	44,	405,69	R\$	17.850,36
291	007.023.117	TOMADA DE EMBUTIR PARA MOVEL. ESPECIFICACAO, NA COR BRANCA, TENSAO MAXIMA DE 250	UND	34,	20,95	R\$	712,30
293	007.023.096	TOMADA DE TRES PINOS.	UND	20,	16,43	R\$	328,60
308	007.023.008	TUBO 20MM ESGOTO (SOLDAVEL) 6MT	UND	22,	44,95	R\$	988,90
314	007.023.047	VASO SANITARIO EM LOUCA. ESPECIFICACAO, TIPO BACIA TURCA, NA COR BRANCA.	UND	13,	294,10	R\$	3.823,30
VALOR TOTAL: R\$							93.914,75

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000025/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10/03/2023 extinguindo-se em 30/09/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000025/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade: Lista Dotações:

RECURSO: 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2022.0000– Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –Material de Consumo
--

R\$ 732.647,84



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000025/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 10 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

T J B FERNANDES & CIA LTDA
CNPJ SOB O Nº 20.710.567/0001-69
CONTRATADO